



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 68 /2026.

Câmara Municipal de Ouro Branco

Protocolo Geral

Nº 68 Data entrada 23.03.26

Horário 8:50 Data saída 1/1

Destino Apoio

Assinatura Responsável

Dispõe sobre a continuidade do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação na rede municipal de ensino de Ouro Branco e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a continuidade do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino de Ouro Branco, observadas as normas constitucionais e a legislação federal e estadual aplicáveis.

Art. 2º Os estudantes que necessitarem de suporte pedagógico especializado, especialmente no uso de comunicação alternativa e aumentativa ou de recursos de tecnologia assistiva, serão atendidos, preferencialmente, pelos mesmos professores e profissionais especializados ao longo dos anos letivos, sempre que possível.

Art. 3º A continuidade prevista no art. 2º desta Lei deverá observar:

- I – o melhor interesse do estudante;
- II – a disponibilidade administrativa e pedagógica da rede municipal de ensino;
- III – a organização e o planejamento educacional do Município;
- IV – a legislação vigente aplicável à educação inclusiva.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada aplicação.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação. Ouro Branco (MG), 23 de março de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:0568
6320608
Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Assinado de forma
digital por NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.03.23
08:40:38 -03'00'





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar, no âmbito da rede municipal de ensino de Ouro Branco, a continuidade do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, como forma de promover uma educação inclusiva mais eficaz, humanizada e alinhada às necessidades individuais desses educandos.

A proposição inspira-se diretamente na Lei Estadual nº 25.765, de 18 de março de 2026, originada do Projeto de Lei nº 3.680/2025, de autoria da deputada estadual Lohanna, que alterou a Lei nº 24.844/2024 para garantir que estudantes que necessitem de suporte pedagógico especializado — especialmente no uso de comunicação alternativa e aumentativa ou de recursos de tecnologia assistiva — sejam atendidos, preferencialmente, pelos mesmos professores e profissionais especializados ao longo dos anos letivos.

A continuidade no acompanhamento pedagógico constitui elemento essencial para o desenvolvimento educacional, emocional e social dos estudantes público-alvo da educação especial. A manutenção do vínculo entre aluno e profissional favorece a construção de estratégias pedagógicas mais eficazes, reduz rupturas no processo de aprendizagem e contribui para um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e estável.

No plano local, o Município de Ouro Branco possui competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e para complementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no campo da educação. A adoção de norma municipal com esse conteúdo reforça o compromisso do Município com a inclusão escolar e permite que as diretrizes estaduais sejam adequadamente observadas e aplicadas na realidade da rede municipal de ensino.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Não há que se falar em vício de iniciativa pois o texto apenas determina que o Município observe, **preferencialmente, a continuidade do atendimento educacional especializado, respeitando a disponibilidade administrativa e a regulamentação do Executivo. Isso caracteriza uma norma de diretriz, e não de gestão.**

Ressalta-se que o projeto foi cuidadosamente estruturado como norma de diretriz, respeitando os limites da iniciativa parlamentar, sem criar cargos, funções, despesas obrigatórias ou ingerência direta na gestão administrativa, preservando, assim, a competência do Poder Executivo Municipal para a organização do sistema educacional e eventual regulamentação da matéria.

Dessa forma, a proposta busca harmonizar o interesse local com a legislação estadual vigente, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de educação inclusiva em Ouro Branco, sempre pautada pelo melhor interesse do estudante, pela razoabilidade administrativa e pelo respeito às normas constitucionais.

O STF e os Tribunais de Justiça entendem que é constitucional projeto de lei de iniciativa parlamentar que estabelece diretrizes, princípios ou objetivos de políticas públicas, desde que não interfira diretamente na organização administrativa nem crie obrigações funcionais específicas, nos exatos termos do presente projeto.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na garantia de direitos educacionais, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Ouro Branco, 23 de março de 2026

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:056863
20608

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.03.23
08:43:28 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

